



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

TERMO DE REFERÊNCIA

SD Nº: 09/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos levantamentos de mercado, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para *desenvolvimento e aplicação de processo seletivo para contratação de 03 cargos no município de Ipuacu/SC.*

1.1. Definição/Detailamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtd	Valor unitário estimado	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para: <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do edital;• Elaboração da prova;• Impressão das provas e cartão resposta.• Contratação de coordenação e fiscais de sala para aplicar a prova;• Assessoria jurídica	und	3	R\$ 10.012,00	R\$ 30.036,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

(recurso das questões); <ul style="list-style-type: none">• Divulgação do resultado final;• Cargos de: médico veterinário, nutricionista e odontólogo;				
---	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação, haja vista o processo seletivo presta-se à garantia de eficiência e moralização no processo de ingresso de pessoal no serviço público por proporcionar igualdade relativa de acesso aos cargos públicos para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos em lei para seu provimento, bem como geram transformações significativas na qualificação do serviço público.

Ademais, ressalta-se que a realização do processo seletivo tem por finalidade atender necessidades temporárias e urgentes de seu quadro pessoal, em específico aos cargos de médico veterinário, nutricionista e odontólogo, objetivando desenvolver atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fazendo-se necessário o bom atendimento a serviços primordiais neste município.

A referida contratação se faz necessária considerando a demanda de serviços temporária existentes. Desta forma, para que se possa garantir a lisura do procedimento de acesso ao cargo e/ou emprego público, necessária se faz a contratação de empresa idônea, com reconhecida eficiência na percussão desta atividade, para realização de todas as etapas da realização do Processo Seletivo.

Ademais, o processo seletivo é requisito legal para a garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

DESENVOLVIMENTO DO OESTE, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, com sede na Servidão Anjo da Guarda 295, Bairro Efapi, na cidade de Chapecó/SC.

A escolha do Fornecedor justifica-se em razão de FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE atender aos requisitos do Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21, além de apresentar um preço compatível com o praticado no mercado.

Ademais a referida empresa Foi constituída com a finalidade de criar, estimular e difundir valores culturais e conhecimentos científicos voltados à formação cidadã e à integração comunitária. Para consecução de seus objetivos, desenvolve atividades de prestação de serviços e ensino em igualdade de condições para acesso e permanência do estudante, garantindo a liberdade de aprendizado, pesquisa e divulgação do pensamento e o pluralismo de ideias, através de gestão democrática como garantia de qualidade e valorização humana. A qual é uma Instituição pública de direito privado e com gestão comunitária, a Fundeste foi instituída em 6 de dezembro de 1971 pela lei municipal 141, assinada pelo então prefeito João Destri, com efeitos retroativos a julho de 70. Sua instalação solene ocorreu em 21 de fevereiro de 1972. Nesse mesmo ano iniciou o funcionamento do primeiro curso superior implantado em Chapecó, Pedagogia, que formou a turma pioneira em 1974.

Além de instituição de utilidade pública municipal, estadual e federal, a Fundeste também possui certificado como entidade beneficente de assistencial social, concedido, após detalhada análise, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), organismo subordinado ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Essa certificação lhe permite conceder benefícios para os acadêmicos, como bolsas e estágios, e realizar ações de cunho social.

As ações da Fundeste são conduzidas por organismos que têm a participação efetiva de representantes do segmento universitário e da comunidade regional. São eles a Presidência, incluindo o presidente e vice, Conselho Diretor, com funções executivas, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, formado por 30 integrantes.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1.1.4.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais nomercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

Global

5.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

Prestação do serviço de forma imediata após a autorização de fornecimento

5.3. Do local e horário de entrega:

A empresa é responsável pela execução do objeto conforme preconiza as legislações;

5.4. Dos Custos agregados ao Objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

5.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

5.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

5.1.2 Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.1.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.4 Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
MEDIANTE O USO DA LEI 14.133/2021**

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de Licitação, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6.2 O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e alto de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.

b) Documento com foto do administrador e/ou proprietário;

c) Em caso de procurador, constar a procuração com poderes para assinatura de contrato, mais o documento com foto do procurador.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

6.3.1 Regularidade Fiscal

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, **compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;**
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual **do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;**
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;**
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), **demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.**

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato.

7.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidora: Larissa Badia Orlandi.

7.4 A fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São Obrigações do Contratante:

8.1.1 Executados os serviços, receber provisoriamente os mesmos;

8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) especialmente designado (s);

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.5 Nomear e apresentar uma comissão de no mínimo três membros, nomeados através de um decreto, para acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do Processo Seletivo;

8.1.6 Repassar todos os documentos, informações, dados, legislações e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções das CONTRATADAS;

8.1.7 Repassar para a Contratada, toda a legislação municipal que será questionada no certame

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São Obrigações da Contratada:

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar a efetuar a prestação de serviços ora contratada;

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar efetuar a prestação de serviços, conforme previsto na proposta e no presente edital, bem como responder por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.1.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

9.1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

do Contrato por não cumprimento do mesmo;

- A CONTRATADA será responsável pela:
- Elaboração do edital;
- Elaboração da prova;
- Impressão das provas e cartão resposta.
- Aplicação da prova
- Contratação de coordenação e fiscais de sala para aplicar a prova;
- Assessoria jurídica (recurso das questões);
- Divulgação do resultado final;
- Todos os atos necessários ao fiel cumprimento e aplicação do processo

seletivo;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO¹

10.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação terá vigência 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado até 30(trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

12.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação

¹ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º](#). Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 13.1.13 praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

penalidade mais grave;

13.2.2 Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 O valor total estimado da contratação é R\$ 30.036,00 (trinta mil e trinta e seis reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **menor preço, onde foram efetuadas pesquisa de mercado em que a referida contratada prestou serviços, bem como foram solicitados orçamentos a outras instituições, sendo o presente valor dentro do estipulado em mercado.**

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 8 – Secretaria De Administração

Elemento das despesas: 33903905

04.122.402.2.91 -Manutenção Da Secretaria De Administração

15.2 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas dos recursos ordinários livres.

16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

16.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Ipuacu – SC, 05 de abril de 2024.

Elaborado por:

Larissa Orlandi
Secretária de Administração

Aprovado por:

Clori Peroza
Prefeita